



14-5-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1495/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 887/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Ivã Moura Lima, a atual Rua 3, Bairro Jardim Mirna, na Capela do Socorro. A propositura conta com apoio manifesto da população local e ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples, conforme art. 46.X, do R.I.

Somos, portanto,

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2/12/97.

Wadib Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Salim Curiati

VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA MAELI VERGNIANO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 887/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar Rua Ivã Moura Lima, a atual Rua 3, Bairro Jd. Mirna - na Capela do Socorro.

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, os dados que instruem a propositura são insuficientes para identificar o local. Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs. Pelo exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2/12/97.

Maeli Vergniano